

Lei nº 2456 de 08 de abril de 2016

Ementa: Altera Tabela I da Lei 2357/2013, que Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Escada, com a nova redação dada pelas Leis nº 2399/2014, 2429/2015 e 2447/2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Tabela I da Lei nº 2.357/2013, que reestrutura a Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Escada, com a nova redação dada pelas Leis nº 2399/2014, 2429/2015 e 2447/2015 e passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – QUADRO GERAL DE SERVIDORES

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
N-I	Servente Zelador Mensageiro Ajudante de Caminhão Tocador de Animais Copeiro Lavadeira Agente de Combate às Endemias	789,16
N-II	Merendeira Podador Auxiliar de Balanceiro Ajudante de Cozinha Magarefe Atordoador Sepultador Cozinheira	795,44
N-III	Aux. Administrativo Aux. Mecânico Aux. de Fiscalização Atendente Balanceiro Instrutor de Prat. Prof. Agente Arrecadador Aux. Biomédico	802,00
N-IV	Almoxarife	807,79

	Bibliotecário Datilógrafo Escrit. Livros Diversos Rejuntador Amanuense Professor Regente Aux. de Biblioteca Digitador	
N-V	Téc. Agrícola Téc. Agropecuário Téc. Em Saúde da Família Tec. em Informática	813,58
N-VI	Téc. Em Controle Interno	819,35
N-VII	Agente Comunitário de Saúde	824,62
N-VIII	Pedreiro Carpinteiro Pintor Eletricista Encanador Operador Calceteiro Encarregado de Atividade Borracheiro Técnico em Comunicação e Locução	827,90
N-IX	Lanterneiro Pintor de Veículo	829,21
N-X	Instrutor de Banda Desenhista	831,01
N-XI	Guarda Municipal Técnicos de Enfermagem Lançador de Receita Arquivista Escriturário Receita Escriturário Despesa Téc. Farmácia Téc. Em Radiologia	1.201,95
N-XII	Mecânico de Veículo Motorista Eletricista de Auto Mecânico Eletricista Técnico em Contas Públicas <i>Fiscal de Transporte</i> <i>Fiscal de Cadastro Econômico</i> <i>Fiscal de Cadastro Imobiliário</i>	1.516,23

	<i>Fiscal Ambiental</i> <i>Fiscal de Obras</i> <i>Fiscal Tributário</i> <i>Fiscal Sanitário</i>	
N-XIII	Enfermeiro Médico Veterinário Odontólogo Biomédico Assistente Social Psicólogo Fisioterapeuta Nutricionista Arquiteto Engenheiro Farmacêutico Auditor Municipal Controlador de Contas Públicas Engenheiro Agrônomo Fonoaudiólogo	2.876,73
N-XIV	Médico Plantonista	4.574,46

Art. 2º - Os cargos de Fiscal de Transporte, Fiscal de Cadastro Econômico, Fiscal de Cadastro Imobiliário, Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário (atualmente NÍVEL X), ficam reclassificadas para o NÍVEL XII.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 08 de abril de 2016.


LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal